



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos do **Decreto nº 957 de 02 de janeiro de 2019**, vem justificar a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS**, pelas razões a seguir relacionadas:

CONSIDERANDO, que a Administração recebe da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses de contratação previstas em seus incisos;

CONSIDERANDO, que o valor total do contrato proposto ficará dentro dos limites estabelecidos para dispensa, nos moldes do artigo 24, inciso X, aliado ao fato de que existe dotação orçamentária para comportar a referida despesa;

CONSIDERANDO, que as contratações inseridas nos moldes específicos do artigo 24, inciso II, pelo reduzido valor do objeto do contrato e objetividade da excludente aritmética admitem a referida dispensa;

CONSIDERANDO, que a operação contratual em exame, encontra-se inserida nos moldes do **artigo 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, in verbis:**

Art. 24 – é dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

(...)

CONSIDERANDO, que de acordo com a justificativa encaminhada a este Setor de Licitação, pela Secretária Municipal de Assistência Social, em que pese a necessidade de Instalação de Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS e também de base na resolução nº 01 de 31 de maio de 2019 da Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência Social e do Trabalho, anexo a mesma justificativa encaminhada a este Setor, se faz imprescindível a locação de imóvel para atendimento as necessidades legais e de atenção aos indivíduos que por ventura se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

CONSIDERANDO, que de acordo com a justificativa encaminhada a este Setor de Licitação pela Secretária Municipal de Assistência Social, o imóvel a ser locado encontra-se em situação adequada a instalação do Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS, bem como sua localização favorece a atenção aos grupos de indivíduos que por ventura se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

CONSIDERANDO, que a Administração Pública não possui prédio próprio adequado para a instalação do Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS, o que implicaria na viabilização para construção de prédio que atendesse a tais necessidades, o que seria inviável para o momento, visto que a locação do imóvel visa a atenção a grupos de vulnerabilidade social e que para construção de prédio próprio haveria uma grande demanda de tempo pois seria necessário a realização de processo licitatório bem como todo o processo de construção, deixando assim a comunidade local desassistida.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando contudo o que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, com base na avaliação de laudo técnico da Comissão de Bens Imóveis de Gararu/Se (Portaria Nº 09/2017) para aferir o valor de aluguel bem como suas condições estruturais em contraponto a outros imóveis em condições semelhantes;

40
X



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

RESOLVE a Comissão Permanente de Licitação do Município de Gararu/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se **favoravelmente pela contratação direta, via dispensa de licitação**, *ex vi* do artigo **24, incisos X** da lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação da Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de saúde de Gararu/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Gararu/SE, 25 de junho de 2019.


Agamenon Alves dos Santos Junior
Presidente da CPL


Max Santos de Freitas
Secretário da CPL


Marcos Nascimento Valença
Membro da CPL